



TERMO Nº 003/201/2015

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/837/2013, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Processo Administrativo nº 70.822/2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED] e o MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED] doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por [REDACTED], conforme Termo de Posse acostado aos autos do mencionado Processo, com a interveniência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada BANCO, neste ato representado por [REDACTED], conforme documento acostado aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo aditivo, autorizado à fl. 294v do Processo Administrativo nº 70.822/2012, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Material, termo nº 003/837/2013, conforme plano de trabalho de fls. 268/275 e informação de fl. 291 do mencionado Processo: a) inclusão do Parágrafo Único na Cláusula Segunda (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), com a seguinte redação: "PARÁGRAFO ÚNICO - As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes: 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados em 90% (noventa por cento); 2) Permitir a arrecadação conjunta dos débitos fiscais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária na mesma guia compartilhada"; b) a alínea "a" da Cláusula Terceira (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS) passa a ter a seguinte redação: "a) A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e Taxa

Processo Administrativo nº 70.822/2012

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.

Judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do **MUNICÍPIO**, na forma do disposto na alínea "p" da Cláusula Quinta"; c) a alínea "p" da Cláusula Quinta (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO) passa a ter a seguinte redação: "p) Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, a Taxa Judiciária poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, entretanto, as custas deverão ser incluídas na primeira ou segunda parcela, ou, em caso de impossibilidade por parte do Contribuinte, será possível o parcelamento destas, desde que se inclua em cada parcela o valor total correspondente a um código ou a uma conta, devidamente descrita na guia compartilhada". Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes. Rio de Janeiro, ⁰⁴ de Mio de 2015.



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Prefeito do Município de Paraíba do Sul



Caixa Econômica Federal - CEF